



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 5/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Botucatu ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O referido Projeto de Lei dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Botucatu ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A proposição estabelece novas regras para concessão e cálculo de aposentadorias e pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, aplicáveis exclusivamente aos servidores que ingressarem no serviço público municipal após a entrada em vigor da norma, mantendo-se inalterado o regime jurídico-previdenciário dos atuais servidores, aposentados e pensionistas.

O projeto disciplina as modalidades de aposentadoria (comum, especial, por incapacidade permanente, compulsória e do magistério), os critérios de cálculo dos proventos, as regras de pensão por morte, a definição de dependentes, bem como institui regras relativas ao abono de permanência.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos municipais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. A iniciativa, portanto, mostra-se adequada.

No tocante à competência material, a Constituição Federal, especialmente após a Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu aos entes federativos competência para organizar e disciplinar seus respectivos regimes próprios de previdência social, observadas as normas gerais estabelecidas em âmbito nacional e os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial.

O projeto em análise alinha-se às diretrizes constitucionais atualmente vigentes, reproduzindo critérios de idade mínima, tempo de contribuição, regras de cálculo de benefícios e estrutura de pensão por morte compatíveis com o modelo introduzido pela reforma previdenciária. A limitação dos proventos ao teto do Regime Geral de Previdência Social para os servidores submetidos ao regime de previdência complementar também observa o disposto no artigo 40 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Destaca-se, ainda, que a norma estabelece expressamente sua aplicação apenas aos servidores que ingressarem no serviço público municipal após sua vigência, preservando-se os direitos adquiridos e a segurança jurídica dos atuais servidores, aposentados e pensionistas, em consonância com o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

As disposições relativas à pensão por morte, definição de dependentes, duração do benefício e hipóteses de cessação mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico nacional e com as regras adotadas no Regime Geral de Previdência Social, respeitadas as especificidades do RPPS.

Quanto ao abono de permanência, a previsão de que sua concessão dependerá de disponibilidade orçamentária e regulamentação específica encontra respaldo na autonomia administrativa do ente municipal e não afronta norma constitucional, desde que observados os limites legais e fiscais aplicáveis.

Sob o prisma da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura sistematizada em capítulos e seções, com clareza quanto ao âmbito de aplicação, definição de conceitos e regras de transição, não se verificando vícios formais relevantes.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de manifestação quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 27 de abril de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Relator

Vereador **ZÉ FERNANDES**
Membro “*ad hoc*”



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=F646-Z0T1-668Z-7A52> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F646-Z0T1-668Z-7A52

Câmara Municipal de Botucatu, 27 de abril de 2026

Botucatu, 27 de abril de 2026